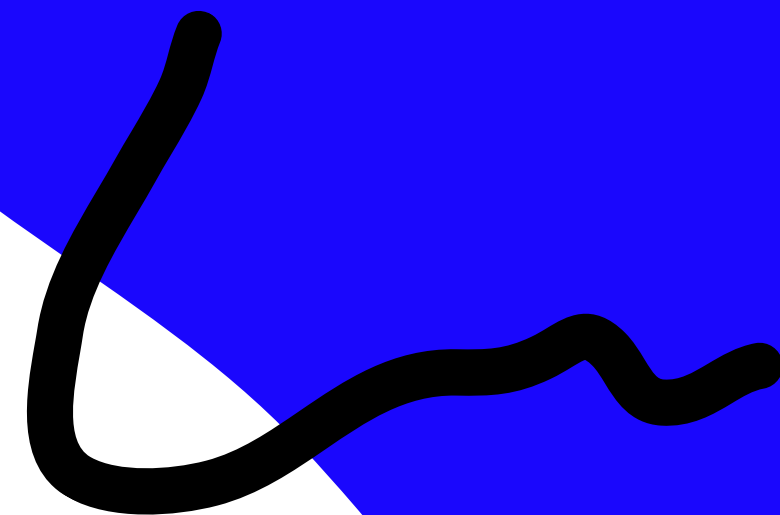




CONFLITO DE INTERESSES NO SERVIÇO PÚBLICO e eu com isso?



Antes de entender qual é a responsabilidade do servidor público na prevenção da ocorrência de conflitos de interesses é necessário destacar a definição legal dessa situação.

Segundo a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 o “conflito de interesses é a situação gerada pelo **confronto entre interesses públicos e privados**, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.





Sua configuração como infração ético-funcional independe da efetiva existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

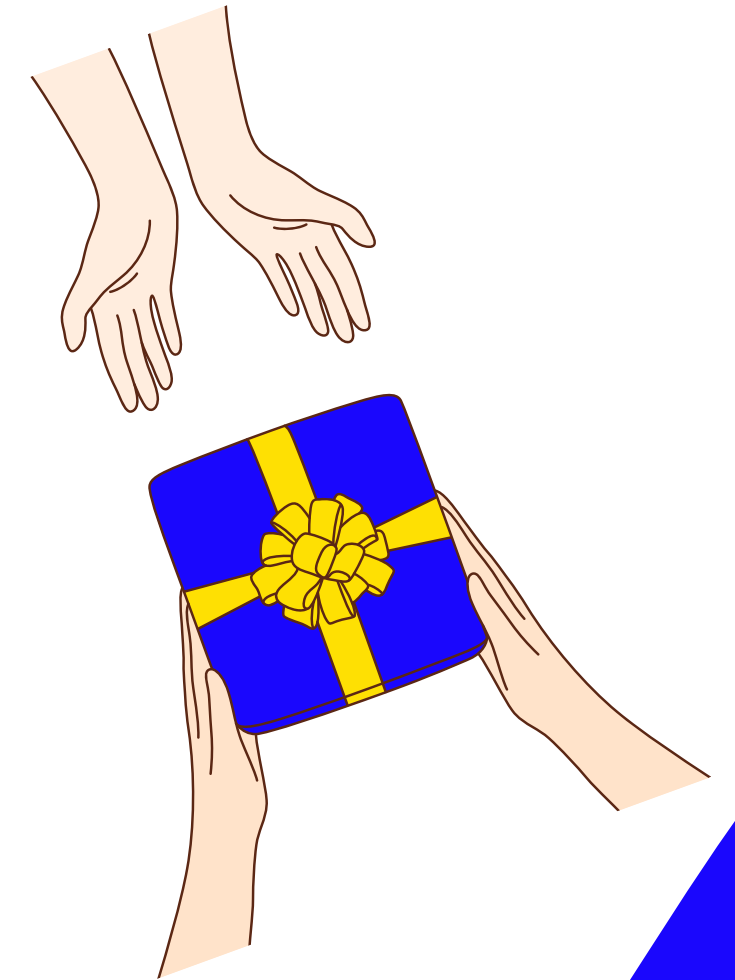
Os artigos 5º e 6º da [Lei nº 12.813/13](#) discriminam, em rol exemplificativo, quais são as situações que configuram conflitos de interesses **no exercício da atividade em cargo ou emprego público**, e até mesmo **após o encerramento das atividades no Poder Executivo Federal**.

A leitura desses artigos da norma é fundamental para que saibamos como agir, ou não agir, ante situações potencialmente conflituosas.

A lista de circunstâncias conflituosas pode parecer extensa, mas são situações corriqueiras que podem passar despercebidas, se não tivermos atenção, como por exemplo:



- Receber presentes ou hospitalidades de pessoas ou entidades privadas que tenham interesses em decisão do agente público ou de colegiado que ele participe
- Prestar serviços de consultoria, assessoria ou intermediação de interesses de organizações privadas nos órgãos ou entidades da administração pública;
- Divulgar ou fazer uso, em proveito próprio ou de terceiro, de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
- Prestar serviços ou a manter relação de negócio com pessoas ou empresas que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;



Afinal de contas, a Lei determina que todos os agentes públicos devem agir de modo a **prevenir ou a impedir possível conflito de interesses** e a **resguardar informação privilegiada**.

E caso tenham dúvidas sobre como prevenir ou impedir situações de conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética Pública, ou a Controladoria-Geral da União, conforme o cargo ou emprego que ocupa.





O SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses permite ao servidor ou empregado público federal fazer consultas e pedir autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas, tudo de forma simples e rápida.

O acesso ao sistema será feito via Web através do endereço: <https://seci.cgu.gov.br/>

Conheçam a Lei nº 12.813/13, o Decreto nº 10.571/2020, a Resolução nº 15, de 1º de fevereiro de 2022 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, e a Portaria MCOM Nº 6.157, de 11 de julho de 2022 que aprova o Código de Conduta Ética dos agentes públicos do Ministério das Comunicações, os quais tratam do tema.

Se restar alguma dúvida, entre em contato com a Comissão de Ética do Ministério das Comunicações.
E, principalmente, evitem situações que possam gerar conflitos de interesses!

**Unidade de Gestão da Integridade –
CGGE/SPTI/SEXEC**

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

